



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 023/90 de 06 de fevereiro de 1990.

INTERESSADO: Legislativo Municipal

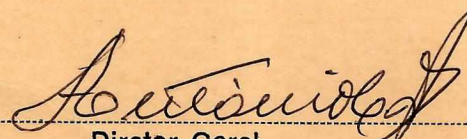
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.

PROJETO-DE-LEI n.º 02/90 (Leg) de 06 de fevereiro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

VETADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, pertencentes ao Quadro de Provimento em Comissão e ao Quadro de Provimento Efetivo e Funções Gratificadas, terão seus vencimentos reajustados em 61% (sessenta e um por cento) e passarão a perceber com base na tabela anexa (Anexo I), que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A despesa resultante da presente Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

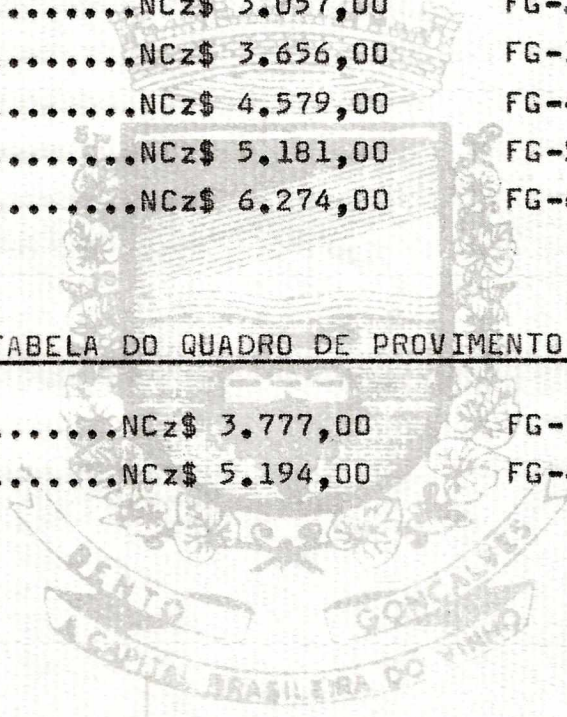
A N E X O I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC-1 ,.....NCz\$ 2.128,00	FG-1 NCz\$325,00
CC-2NCz\$ 3.057,00	FG-2 " 420,00
CC-3NCz\$ 3.656,00	FG-3 " 733,00
CC-4NCz\$ 4.579,00	FG-4 " 1.021,00
CC-5NCz\$ 5.181,00	FG-5 " 1.417,00
CC-6NCz\$ 6.274,00	FG-6 " 1.953,00

TABELA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

EL- 6NCz\$ 3.777,00	FG-3 Ncz\$ 733,00
EL-10NCz\$ 5.194,00	FG-4 NCz\$1.021,00



103

P A R E C E R

Processos nº 016, 017 e 023/90

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves encaminha a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, os projetos de lei nº 09 e 10/90, de origem executiva e o projeto de lei nº 02/90, de origem legislativa, todos eles tratando de reajuste de vencimentos.

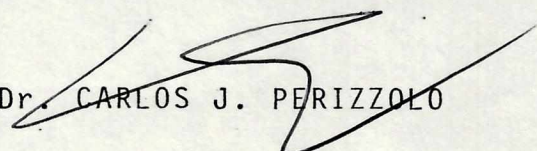
Embora não estejam eivados de inconstitucionalidade ou ilegalidade, constata-se que não está sendo atendida a cláusula terceira, parágrafo único do dissídio da categoria, ou seja, os vencimentos não estão sendo reajustados pelo índice da inflação do mês de janeiro (56,11) e acrescidos de uma reposição de 4%, mas sim estão sendo reajustados em um único percentual de 61%.

Embora seja mínima a diferença apurada em ambos os cálculos, são alguns cruzados que deixam de ser acrescidos aos já minguados salários dos servidores públicos.

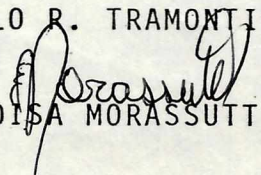
Feita esta observação e não se verificando óbices legais, somos de parecer que a matéria deva ser aprovada.

Assim entendemos, s. m. j.

Bento Gonçalves, 07 de fevereiro de 1990.


Dr. CARLOS J. PERIZZOLO

Dr. PAULO R. TRAMONTINI


Dra. ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO

e *Constituições*
Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

06/09/90



R.U.
07.02.90

FLS N.º 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 023/90

ASSUNTO: Concede reajuste salarial aos
servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto de Lei Nº 02/90, do Legislativo, em Regime de Urgência, que " Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal, é de parecer favorável pela sua aprovação, mas com alteração dos valores nos diversos padrões, conforme tabela anexa ao parecer, calculados de acordo com a Cláusula Terceira, Parágrafo Único do Dissídio coletivo, equiparando-os com o percentual de reajuste dos Servidores Públicos Municipal, Poder executivo. É nosso Parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do Mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa.

mauro
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 023/90

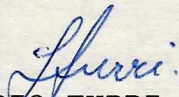
ASSUNTO: Concede reajuste salarial aos
servidores da Câmara Municipal de
Vereadores.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão técnica permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo de nº023/90, projeto de Lei nº02/90 de origem Executiva, que concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, é favorável pela aprovação, mas com alteração dos valores nos diversos padrões, conforme tabela anexa. É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de fevereiro de mil ,novecentos e noventa.


LIRIO TURRI
Presidente

JUARES BARUFFI
Membro


PRIMO A. CONSOLI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

A N E X O I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CC - 1	NCz\$ 2.146,00	FG - 1	NCz\$ 328,00
CC - 2	NCz\$ 3.083,00	FG - 2	NCz\$ 424,00
CC - 3	NCz\$ 3.687,00	FG - 3	NCz\$ 739,00
CC - 4	NCz\$ 4.617,00	FG - 4	NCz\$ 1.029,00
CC - 5	NCz\$ 5.225,00	FG - 5	NCz\$ 1.429,00
CC - 6	NCz\$ 6.327,00	FG - 6	NCz\$ 1.969,00

TABELA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO:

EL - 6	NCz\$ 3.809,00	FG - 3	NCz\$ 739,00
EL - 10	NCz\$ 5.238,00	FG - 4	NCz\$ 1.029,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Dr. RUBENS LAHUDE, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, pertencentes ao Quadro de Provimento em Comissão e ao Quadro de Provimento Efetivo e Funções Gratificadas, terão seus vencimentos reajustados pelo índice da inflação de janeiro de 56,11% e acrescidos de uma reposição de 4%, e passarão a perceber com base da tabela anexa (Anexo I) que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A despesa resultante da presente Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

DR. RUBENS LAHUDE

Prefeito Municipal em exercício

APROVADO

VOTAÇÃO: *única (R.U)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 07/02/90.

DATA

Rosendo A. Cavalli
Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

A N E X O I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CC - 1	NCz\$ 2.146,00	FG - 1	NCz\$ 328,00
CC - 2	NCz\$ 3.083,00	FG - 2	NCz\$ 424,00
CC - 3	NCz\$ 3.687,00	FG - 3	NCz\$ 739,00
CC - 4	NCz\$ 4.617,00	FG - 4	NCz\$ 1.029,00
CC - 5	NCz\$ 5.225,00	FG - 5	NCz\$ 1.429,00
CC - 6	NCz\$ 6.327,00	FG - 6	NCz\$ 1.969,00

TABELA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO:

EL - 6	NCz\$ 3.809,00	FG - 3	NCz\$ 739,00
EL - 10	NCz\$ 5.238,00	FG - 4	NCz\$ 1.029,00